



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1014, de 24 de fevereiro de 2021
D.O.U de 03/03/2021

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa alterar o LMR da cultura do amendoim, grão-de-bico e lentilha, de 0,01 mg/kg para 0,1 mg/kg, alterar o LMR da cultura da ervilha e feijão-caupi, de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg; alterar o LMR da soja de 0,01 mg/kg para 0,02 mg/kg e inserir o texto “Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,07 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA, 2008).”, na monografia do ingrediente ativo **F47–FLUAZINAM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.005405/2013-76/25351.752225/2013-18

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F47– FLUAZINAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: alterar o LMR da cultura do amendoim, grão-de-bico e lentilha, de 0,01 mg/kg para 0,1 mg/kg, alterar o LMR da cultura da ervilha e feijão-caupi, de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg; alterar o LMR da soja de 0,01 mg/kg para 0,02 mg/kg e inserir o texto “Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,07 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA, 2008).”

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F47	FLUAZINAM

F47 - Fluazinam

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUAZINAM (fluazinam)

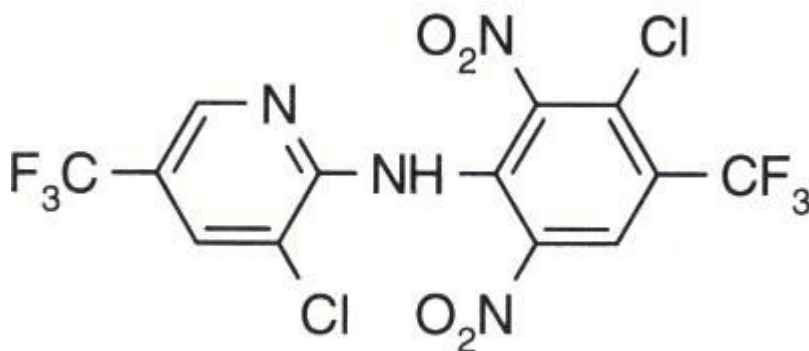
b) Sinonímia: ASC 66825; IKF 1216; B 1216

c) Nº CAS: 79622-59-6

d) Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-μ,μ,μ-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine

e) Fórmula bruta: C₁₃H₄Cl₂F₆N₄O₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Fenilpiridinilamina

h) Classe: Fungicida e acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Acelga ¹	Foliar	2,0	14 dias
Acerola ¹	Foliar	2,0	3 dias
Agrião ¹	Foliar	2,0	14 dias
Alface	Foliar	2,0	14 dias
Algodão	Foliar	0,02	30 dias
	Sementes		(2)
Alho ¹	Foliar	0,05	14 dias
Almeirão ¹	Foliar	2,0	14 dias
Ameixa ¹	Foliar	2,0	7 dias
Amendoim	Foliar	0,1	7 dias
	Sementes		(1)
Amora ¹	Foliar	2,0	3 dias
Arroz	Sementes	0,01	(1)
Aveia ¹	Sementes	0,01	(1)
Azeitona ¹	Foliar	2,0	3 dias

Batata	Foliar	0,1	14 dias
	Solo		(2)
Berinjela ¹	Foliar	0,07	7 dias
Cana-de-açúcar	Sulco de plantio (tolete)	0,01	(1)
Canola ¹	Foliar	0,01	21 dias
	Sementes		(1)
Cebola	Foliar	0,05	14 dias
Cenoura	Foliar	0,01	7 dias
Centeio ¹	Sementes	0,01	(1)
Cevada ¹	Sementes	0,01	(1)
Chalota ¹	Foliar	0,05	14 dias
Chicória ¹	Foliar	2,0	14 dias
Ervilha	Foliar	0,1	14 dias
	Sementes		(1)
Espinafre ¹	Foliar	2,0	14 dias
Estévia ¹	Foliar	2,0	14 dias
Feijão	Foliar	0,1	28 dias
	Sementes		(1)
Feijões ^{1,2}	Foliar	0,1	28 dias
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,1	14 dias
Framboeza ¹	Foliar	2,0	3 dias
Gergelim ¹	Foliar	0,01	21 dias
Girassol	Foliar	0,01	21 dias
	Sementes		(1)
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,1	7 dias
Gramados	Foliar	UNA	
Lentilha ¹	Foliar	0,1	7 dias
Linhaça	Foliar	0,01	21 dias
Maçã	Foliar	5,0	14 dias
	Solo		
Mamona ¹	Foliar	0,01	21 dias
Marmelo ¹	Foliar	2,0	7 dias
Milho	Sementes	0,01	(1)
	Foliar		3 dias
Mirtilo ¹	Foliar	2,0	3 dias
Morango	Foliar	2,0	3 dias
Mostarda ¹	Foliar	2,0	14 dias
Nectarina ¹	Foliar	2,0	7 dias
Nêspera ¹	Foliar	2,0	7 dias
Pera ¹	Foliar	2,0	7 dias
Pastagem	Sementes	0,01	(1)
Pêssego	Foliar	2,0	7 dias
Pimentão	Foliar	0,07	7 dias
Pitanga ¹	Foliar	2,0	3 dias
Rúcula ¹	Foliar	2,0	14 dias
Seriguela ¹	Foliar	2,0	3 dias
Soja	Sementes	0,02	(1)
	Foliar		28 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,01	3 dias
	Sementes		(1)
Tomate	Foliar	1,0	3 dias
Trigo	Sementes	0,01	(1)
Triticale ¹	Sementes	0,01	(1)

- ¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014
²- Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolus spp*.

UNA – Uso não alimentar

- (1) Limite Máximo de Resíduo - LMR não estabelecido devido à modalidade de emprego e modo de ação por contato
(2) Intervalo de Segurança não estabelecido devido à modalidade de emprego

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/Kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,07 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA*, 2008)

* European Food Safety Authority

Resolução RE nº 2.142 de 13/05/10 (DOU de 17/05/10)
Resolução RE nº 1.459 de 06/04/11 (DOU de 08/04/11)
Resolução RE nº 713 de 28/02/13 (DOU de 01/03/13)
Resolução RE nº 1.601 de 28/04/14 (DOU de 29/04/14)
Resolução RE nº 1.737, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)
Resolução RE nº 1.083, de 20/04/17 (DOU de 24/04/17)
Resolução RE nº 1.473, de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)
Resolução RE nº 1.137, de 03/05/18 (DOU de 07/05/18)
Resolução RE nº 2.748, de 02/10/19 (DOU de 04/10/19)
Resolução RE nº 1.370, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)
Resolução RE nº 3.437 de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)